PROJETO DE LEI Nº 136/2023
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O PROGRAMA QUALIFICA MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Morato o Programa Qualifica Morato.

Art. 2°. O Programa visa promover e incluir pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e vítimas de violências, em oportunidades de permanência no mercado, mundo do trabalho e ou geração de renda com formação e qualificação profissional.

Art. 3º Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa Qualifica Morato ao mundo do trabalho e empreendedorismo que contribua para:

I – formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;

II – melhoramentos na escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

III – inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;

IV – ingresso no mercado de trabalho e participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;

V – formação empreendedora com vista a geração de renda;

VI – redução do desemprego;

VII – ascensão de empreendimento individual ou coletivo;

VIII – formação dos participantes do programa, conforme a demanda de micro e macro empresários de cada região do Município,

com vistas à geração de impacto positivo para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar parcerias e convênios nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Art. 5º. Os requisitos para participar do "Programa Qualifica Morato são:

I – ser residente e domiciliado no Município de Francisco Morato;

II – ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade e no máximo 60 anos;

Parágrafo único. Terão prioridade nos editais de seleção usuários que estão cadastradas no Cadastro Único – CADÚNICO.

Art. 6º. Os cursos ofertados pelo programa terão conteúdos de qualificação social e profissional, obedecendo o edital a ser publicado.

§ 1º Os cursos ofertado não poderão ter carga inferior a 60 (sessenta) horas.

§ 2º Os cursos, terão aulas teóricas, práticas, e na forma de ensino presencial ou à distância, de acordo com as necessidades sociais e a conveniência da administração.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de novembro de 2023.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício